

Ofício n.º 2605/SBCT/(CTNC)/2017

São José dos Pinhais, 21 de dezembro de 2017.

Senhora Fabiana Pereira Lins  
Responsável ANVISA - Posto Aeroporto  
Av. Rocha Pombo- s/nº Águas Belas  
83.010-900 - São José dos Pinhais - Pr

Assunto: Termo de cessão de uso de área  
Ref.: TC 06.2017.007.0003  
Anexo(s): 1) Termo de cessão assinado  
2) Publicação no DOU

Senhora Responsável,

Encaminhamos uma via do Termo de Cessão nº. 06.2017.007.0003 firmado entre a Infraero e a ANVISA referente a cessão de uso de área no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Curitiba / Afonso Pena, bem como a publicação do mesmo no Diário Oficial da União.

Colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, a Gerência de Negócios Comerciais, através dos fones (41) 3381-1404 e (41) 3381-1449.

Atenciosamente,

HAMILTON ANTONIO JOANICO  
Gerente de Negócios Comerciais em exercício

c.c:

PEC: NOVA  
9781270 / Angela Cristina Bahr



26/12/2017



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA AEROPORTUÁRIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE ÁREAS LOCALIZADAS NO AEROPORTO INTERNACIONAL AFONSO PENA - CURITIBA.

A EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO, Empresa Pública Federal, criada nos termos da Lei Nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, com Sede em Brasília (DF), no SCS, Quadra 04, Bloco “A”, nº 58, Ed. INFRAERO, Brasília-DF, e dependência aeroportuária que se constitui no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, CNPJ/MF 00.352.294/0007-06, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Antonio Filipe Bergmann Barcellos, Carteira de Identidade nº 802.299.546-1 órgão expedidor SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº. 441.177.090-04, doravante denominada **CEDENTE**, e, de outra parte, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, autarquia federal, sob regime especial, criada pela Lei nº. 9.782/1999, vinculada ao Ministério da Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Paraná (CVPAF/PR), inscrita no CNPJ 03.112.386/0006-26, com endereço na Rua Cândido Lopes, 208, Bairro Centro, Curitiba – PR, CEP: 80.020-060, neste ato representada pela sua Coordenadora Sra. Clara Kiyomi Kioshima, portadora da Carteira de Identidade nº. 964.396-6, expedida por SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº. 397.579.359-72, sob a competência da Portaria nº. 1.744 de 18 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 22/11/2011, doravante designado(a) **CESSIONÁRIO(A)**, resolvem entre si celebrar, com o presente instrumento, o Termo de Cessão de Uso de Área, nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso de áreas aeroportuárias de propriedade da União e que se encontram sob a jurisdição e posse da **CEDENTE**, situada(s) no Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, com a seguinte descrição:

1.1.1. Área total medindo **246,03 m<sup>2</sup> (duzentos e quarenta e seis vírgula três metros quadrados)**, localizada no Térreo do



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

Terminal de Passageiros, destinadas a prestação de atividades administrativas e operacionais essenciais, conforme *croqui* anexo, divididas da seguinte forma:

- 1.1.1.1. Área medindo **225,16 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e cinco vírgula dezesseis metros quadrados)**, localizada no Térreo do Terminal de Passageiros, destinadas a prestação de atividades administrativas e essenciais, conforme *croqui* anexo.
- 1.1.1.2. Área medindo **20,87 m<sup>2</sup> (vinte vírgula oitenta e sete metros quadrados)**, localizada no Térreo do Terminal de Passageiros, destinadas a prestação de atividades operacionais essenciais, conforme *croqui* anexo.
- 1.1.2. Inclui-se, também, ao objeto da presente cessão a utilização de Sistemas de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) e o ressarcimento, das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra-incêndio e outros correlatos.
- 1.2. Este Termo de Cessão de Uso de Área é regido pelos seguintes dispositivos legais: Decreto-Lei nº 9.760/46; Lei nº 6.009/73; Lei nº 7.565/86; Lei nº 8.666/93; Lei nº 9.472/97; Regulamento de Licitações e Contratos da Infraero – RLCI; Resolução nº 302/2014 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC; IAC 5301-0699; Lei nº 10.406/02, Decreto Nº 89.121/83, Portaria nº 623/GM4/88, de 06.10.1988, a Lei 9472/97 (Lei Geral de Telecomunicações) e suas resoluções complementares; demais legislações inerentes à utilização dos bens imóveis da União; Portarias e Resoluções baixadas pela ANAC; e por normas expedidas pela Administração Aeroportuária.
- 1.3. Inaplicam-se a este Instrumento as disposições da Lei nº 8.245/91, bem como a legislação concernente às locações comerciais.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE CESSÃO**

- 2.1. A cessão vigorará pelo prazo improrrogável de 60 (sessenta meses), a contar da data de assinatura do presente Termo de Cessão de Uso de Área;
  - 2.1.1. Findo o prazo da cessão as partes lavrarão novo Termo.
- 2.2. Na hipótese de necessidade de remanejamento da **CESSIONÁRIA** da área ocupada, por interesse da **CEDENTE**, fica esta obrigada a disponibilizar, imediatamente, nova área, mesmo que provisória, com vistas à continuidade do serviço público prestado, devendo a mudança das instalações serem realizadas às expensas da **CEDENTE**.
  - 2.2.1. Excepcionalmente, caso não seja possível o remanejamento imediato do(a) **CESSIONÁRIO(A)**, considerar-se-á suspensa a



## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

vigência do Cessão de Uso de Área até a efetiva ocupação da nova área, assegurando-se, contudo área provisória para a realização das atividades da CESSIONÁRIA nos aeroportos classificados como internacionais, em obediência a Resolução 181 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a qual estabelece regras para designação dos aeroportos internacionais brasileiros e, nos demais aeroportos, caso haja disponibilidade de espaço físico no conjunto das demais atividades aeroportuárias, em conformidade com o que a atribui o § 4º do Art. 138 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO – RLCI.

### III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO ESPECÍFICO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Nos termos da Resolução nº 302/2014-ANAC, a utilização das áreas descritas na Cláusula Primeira terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento das despesas com água, esgoto, energia elétrica, telecomunicações, gás, limpeza, manutenção de equipamentos, coleta e incineração de lixo, seguros contratados contra incêndio e outros correlatos, nos termos de Norma Interna editada pela Administração Aeroportuária, ficando facultado à **CESSIONÁRIA** conhecer a sistemática de cálculos adotada pela **CEDENTE**.

3.1.1 A expressão “telecomunicações” citada no subitem 3.1, refere-se ao Sistema de Telecomunicações por Linhas Físicas (STLF) nos Aeroportos e contempla a utilização de ramais do PABX da **CEDENTE** e consumo telefônico correspondente, linhas internas (infraestrutura/cabeamento) e pontos lógicos da Rede Local de Comunicações de Dados da **CEDENTE**.

3.1.2 A **CESSIONÁRIA** somente pagará pelo consumo correspondente às ligações telefônicas realizadas pelos ramais do PABX da **CEDENTE**, estando a mesma desobrigada a pagar os valores concernentes à recuperação de despesas operacionais (Custo Operacional Básico-COB), bem como das despesas referentes à infraestrutura (linhas internas) disponibilizada pela **CEDENTE**.

3.1.3 O preço das despesas mencionadas no subitem 3.1. deverá ser pago, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, com exceção do preço relativo as despesas com telecomunicações, que deverá ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à disponibilização da infraestrutura de telecomunicações.



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 3.1.4 Caso a **CESSIONÁRIA** não receba os documentos de cobrança, até o dia do vencimento, deverá solicitar a 2ª via junto à área de cobrança da **CEDENTE**, em qualquer Aeroporto por ela administrado, para realização do pagamento em tempo hábil. O não recebimento dos documentos de cobrança no tempo devido, não implicará em dispensa de cobrança de juros de mora e multa decorrentes da impontualidade do pagamento;
- 3.1.5 Os procedimentos licitatórios e termos administrativos referentes aos serviços objetos do pagamento de rateio de exclusiva responsabilidade da **CEDENTE**.

- 3.2 As despesas decorrentes do presente Termo de Cessão de Uso de Área correrão à conta dos recursos destinados à **CESSIONÁRIA**, consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício financeiro do ano corrente, sob a seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: **10.304.2015.6138.0001**  
Fonte de Recurso: **6174362120400**  
Natureza de Despesas: **33.90.93**  
Nota de Empenho: **2017NE800113**  
Modalidade de Licitação: **Inexigibilidade 02/2017**

- 3.2.1. Nos exercícios financeiros seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos/programas, ensejando para a **CESSIONÁRIA**, no início de cada exercício, a apresentação da respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar.

**IV - CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

- 4.1 Correrão por conta da **CESSIONÁRIA** quaisquer ônus que recaiam ou venham a recair sobre a área dada em cessão de uso e os serviços nela prestados, inclusive Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e os encargos sociais e trabalhistas de seus empregados, quando aplicáveis, bem como multas ou penalidades decorrentes de fiscalização dos órgãos de controle da saúde e meio ambiente, mesmo as que forem imputadas à **CEDENTE** devidos às irregularidades da **CESSIONÁRIA**.
- 4.2 Obriga-se, ainda, a **CESSIONÁRIA** a atender às exigências de posturas Estaduais e/ou Municipais;
- 4.3 Correrão, também, por conta da **CESSIONÁRIA**, quando for o caso, as despesas relativas:



## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

- 4.3.1 Ao Licenciamento Ambiental das suas atividades, incluindo o ônus da elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e respectivos Relatórios – EIA/RIMA, ou quaisquer outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais;
- 4.3.2 A compatibilização e à adequação de suas instalações às exigências dos órgãos ambientais e da **CEDENTE**.
- 4.4 Além dos encargos previstos neste Termo de Cessão de Uso de Área e nas normas a ele aplicáveis, constituem-se, ainda, obrigações da **CESSIONÁRIA**, cujo descumprimento resultará na aplicação das sanções previstas neste Instrumento:
- 4.4.1 Cumprir e fazer cumprir pelos seus servidores, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as instruções que forem expedidas pela **CEDENTE**, disciplinando a segurança aeroportuária;
- 4.4.2 Afastar, de imediato, qualquer pessoa a ele vinculada que pratique ato inadequado, bem como descumpra as Normas e/ou Instruções de que trata este Instrumento;
- 4.4.3 Manter a área e edificações em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas decorrentes;
- 4.4.4 Manter a área dada em cessão de uso permanentemente dotada de aparelhagem adequada à prevenção e combate a incêndio e sinistro, mantendo igualmente o seu pessoal instruído quanto ao emprego eficaz dessa aparelhagem;
- 4.4.5 Desocupar, de imediato, a área e respectivas edificações e benfeitorias e restituí-las em perfeitas condições de uso, quando findo, resiliado ou rescindido este Instrumento.
- 4.4.5.1 No caso de ser constatado, pela **CEDENTE**, qualquer tipo de dano, caberá à **CESSIONÁRIA** arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados, inclusive os praticados por pessoa física ou jurídica vinculada por prestação de serviços;
- 4.4.5.2 A área e respectivas edificações e benfeitorias serão consideradas restituídas à **CEDENTE** somente após a assinatura, pelas partes, do competente "Termo de Vistoria da Área", acompanhado de laudo técnico emitido por profissional competente;
- 4.4.5.2.1 O ônus pela emissão do laudo técnico é de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**.



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.4.6 Manter horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento do Aeroporto e adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis na unidade aeroportuária, salvo acordo expresso entre as partes;
- 4.4.7 Aparelhar-se concomitante e adequadamente ao exercício de suas atividades, de forma a garantir o atendimento das metas de Gestão da Qualidade e Gerenciamento Ambiental estabelecidas pela **CEDENTE**, e as finalidades institucionais (Cláusula Segunda) da **CESSIONÁRIA**.
- 4.4.8 Providenciar obrigatoriamente o cadastro de todos os representantes e servidores que exercerão atividades na área, objeto do presente Instrumento, os quais utilizarão credenciais próprias do exercício de sua atividade; em consonância com a IAC 107-1006, IAC 107-1004A, e NI 12.02/B (SEA)
- 4.4.9 Encaminhar, previamente, à **CEDENTE** a relação dos nomes de todas as pessoas que lhe prestam serviços, que não sejam servidores públicos, ainda que em caráter eventual, bem como apresentar, quando requerido, os documentos de identificação das mesmas e outros previstos em normas, para expedição de credenciais;
- 4.4.9.1 A credencial deverá ser utilizada ostensivamente dentro da Dependência Aeroportuária, de modo a identificar claramente seu portador;
- 4.4.9.2 Restituir a credencial fornecida pela **CEDENTE** ao término da vigência deste Instrumento, bem como quando houver desligamento de representante(s) e empregado(s) da **CESSIONÁRIA**, sob pena da responsabilidade civil pelo uso indevido do credenciamento;
- 4.4.10 Efetuar os pagamentos de valores devidos à **CEDENTE**, exclusivamente através de documentos por ela emitidos e nos locais indicados, salvo acordo em contrário realizado entre as partes;
- 4.4.11 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar à **CEDENTE** e/ou a terceiros na área do Aeroporto, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada;
- 4.4.12 Responsabilizar-se pelos impactos ambientais decorrentes das atividades regularmente desenvolvidas na área concedida, arcando com todos os ônus resultantes;



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 4.4.13 Cumprir as diretrizes e orientações relativas aos impactos ambientais gerados pelas suas atividades;
- 4.4.13.1 A **CESSIONÁRIA** deverá implantar e desenvolver as suas atividades em estrito cumprimento ao Plano Diretor do Aeroporto e aos padrões e restrições estabelecidos pela **CEDENTE**. Da mesma forma, a condução de suas atividades não poderá interferir no uso e ocupação do solo urbano ordenado em função das Zonas de Proteção do Aeroporto, em especial os Planos de Zona de Proteção do Aeródromo e de Zoneamento de Ruído, assim como as implantações de natureza perigosa à aviação e demais restrições estabelecidas pelas autoridades responsáveis e pela **CEDENTE**;
- 4.4.14 Desenvolver suas atividades procurando evitar o desperdício de energia e compatibilizar seus equipamentos e instalações ao Programa de Conservação de Energia do Aeroporto. Durante a fase de instalação, as obras e/ou serviços deverão respeitar as normas estabelecidas pela **CEDENTE**;
- 4.4.15 Cumprir as normas e diretrizes federais, estaduais e municipais e também às da ABNT pertinentes aos resíduos sólidos gerados nas suas atividades, bem assim seguir as determinações sobre o assunto, estabelecido pela INFRAERO, adequando-se às exigências do Plano de Gerenciamento de Resíduos do Aeroporto, quando pertinente;
- 4.4.16 Obter, quando realizar obras de ampliação nas suas instalações ou aumento de áreas já construídas, prévia e expressa autorização da **CEDENTE** para tal fim e apresentar um Plano de Controle Ambiental, a ser discutido e aprovado pela **CEDENTE**, independente das licenças legais a serem obtidas junto às autoridades responsáveis e possíveis exigências complementares desses órgãos, correndo por conta do(a) **CESSIONARIO(A)** todas as despesas decorrentes deste processo;
- 4.4.17 Executar suas instalações de acordo com as leis e normas concernentes à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e/ou mobilidade reduzida, no que couber e no que se referir às exigências compatíveis com a atividade desenvolvida pela **CEDENTE**, de acordo com as Leis nº 10.048/2000, 10.098/2000, 10.741/2003, seus respectivos decretos regulamentares e a NBR 9050/2004.
- 4.4.18 A **CESSIONÁRIA** submeterá previamente à aprovação da **CEDENTE**, projeto de instalação, recuperação e modificação de suas áreas, apresentando orçamento das obras e seu



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

cronograma, inclusive em nível de detalhamento, para o fiel e efetivo cumprimento de suas atividades e finalidade do presente instrumento.

4.4.19 A **CESSIONÁRIA**, no ato do recebimento de equipamentos assinará termo de responsabilidade, apresentado pelos técnicos da **CEDENTE**.

4.4.19.1 Em caso de perda ou extravio de equipamento, deverá ser ressarcido a **CEDENTE** o valor do aparelho e ou de equipamento novo no mercado nacional.

**V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

5.1. Fica a **CEDENTE** obrigada a:

5.1.1 Ceder o espaço físico objeto deste Termo de Cessão de Uso de Área em perfeito estado, inclusive com a disponibilidade de pontos de energia elétrica, telecomunicações, informática e internet, água, esgoto, etc;

5.1.2 Garantir a execução dos trabalhos da **CESSIONÁRIA** no que diz respeito às condições básicas de fornecimento de água, energia elétrica, telecomunicações, informática, etc;

5.1.3 Garantir o livre acesso aos servidores da **CEDENTE** a todas as áreas do aeroporto que se fizerem necessárias ao desempenho das suas atribuições constitucionais.

5.2 Realocar a **CESSIONÁRIA** em local apropriado, caso o aeroporto sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, como forma de cumprir a exigência no que se refere a atividade da **CESSIONÁRIA**, observadas as condições previstas nos subitens 2.2 e 2.2.1., da Cláusula Segunda.

5.3 Os subitens abaixo estão condicionados a avaliação técnica da área de Tecnologia da Informação do Aeroporto:

5.3.1 A **CEDENTE** dará à **CESSIONÁRIA** a garantia de banda de 100 mbps por estação;

5.3.2 Deverá ser fornecido pela **CEDENTE**, um relatório de gerenciamento e indicadores específicos das atividades de rede, desempenho, utilização e erros, quando solicitado pela **CESSIONÁRIA**;

5.3.3 Caberá à **CEDENTE** fornecer uma interface de comunicação única (central);

5.3.4 A **CEDENTE** deverá informar quando solicitado, o nível de segurança implementado, e



## EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003

SEM INVESTIMENTO

ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONDIÇÕES GERAIS

5.3.5 A **CEDENTE** concederá permissão de modificações na estrutura de rede disponibilizada para a **CESSIONÁRIA**, dentro do domínio da **CEDENTE**.

### VI – CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 Para efeito de fiscalização do cumprimento deste Termo de Cessão de Uso de Área, a **CEDENTE** terá livre acesso à área e aos demais elementos que julgar necessário, salvo aos que forem privativos da atividade da **CESSIONÁRIA**.

### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – COMINAÇÕES

7.1 Serão aplicadas a **CESSIONÁRIA** as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções legais e regulamentares cabíveis:

7.1.1 Advertência, por escrito, na primeira infração aos ajustes constantes dos subitens 4.4.1, 4.4.2, 4.4.3, 4.4.4, 4.4.5, 4.4.6, 4.4.8, 4.4.9, 4.4.10, 4.4.11 e 4.4.14 deste Instrumento;

7.2 Pelo atraso no pagamento dos encargos referidos no subitem 3.1. destas Condições Gerais, os valores serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, “*pro rata tempore*”, calculados entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento e também de 2% (dois por cento) a título de multa.

7.2.1 Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogadas, a **CEDENTE** aplicará as cominações previstas no subitem anterior a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada, até a data do efetivo pagamento.

7.3 A reincidência ou persistência no cometimento das infrações previstas neste Termo de Cessão de Uso de Área poderá, a critério da **CEDENTE**, resultar na sua rescisão por justa causa;

7.4 O atraso do pagamento dos encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Área Jurídica da **CEDENTE** para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

### VIII – CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão deste Termo de Cessão de Uso de Área por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se a **CESSIONÁRIA**:

8.1.1 Descumprir qualquer condição deste Instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto à **CEDENTE** e impeditivo da execução deste Instrumento;



**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1.2 Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas;
- 8.1.3 Utilizar a área e edificações para outros fins que não os exclusivamente previstos neste Instrumento;
- 8.1.4 Efetuar qualquer modificação na área e/ou edificações sem a prévia e expressa autorização da **CEDENTE**.
- 8.2 Ocorrerá ainda a rescisão deste Termo:
- 8.2.1 Caso o Aeroporto seja desativado ou sofra modificação em benefício da operação aérea ou para atender interesse público, que não permita a continuidade da atividade da **CESSIONÁRIA** ou, ainda, na ocorrência de norma legal ou regulamentar que o torne material ou formalmente inexecutável;
- 8.2.2 Por interesse de quaisquer das partes, mediante expresso aviso, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 8.3 Findo ou rescindido este Instrumento, a **CEDENTE** entrará de imediato e de pleno direito na posse da área, respectivas edificações e benfeitorias, sem que assista à **CESSIONÁRIA** direito à indenização ou compensação;
- 8.3.1 Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 8.3. retro, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, deverá retirar os bens, mobiliário e equipamentos de sua propriedade existentes na área;
- 8.3.1.1 Os bens de propriedade da **CESSIONÁRIA** que não forem retirados no prazo estabelecido do subitem 8.3.1 destas Condições Gerais, não sendo os bens de interesse da CESSIÓNÁRIA e havendo interesse das partes os mesmos poderão ser doados à CEDENTE, mediante processo específico;
- 8.3.2. Até a data da efetiva desocupação da área, a **CESSIONÁRIA** obriga-se ao pagamento dos encargos estabelecidos neste Termo de Cessão de Uso de Área.

**IV – CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 9.1 A ação ou omissão, total ou parcial, da **CEDENTE** na exigência de seus créditos ou do cumprimento das obrigações ajustadas, não eximirá a **CESSIONÁRIA** quanto ao fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Instrumento, as quais permanecerão válidas e exigíveis, a qualquer tempo, como se tolerância não houvesse ocorrido.

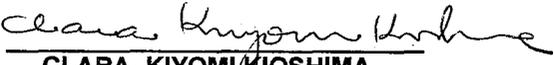


**EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**  
**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA Nº 06.2017.007.0003**  
**SEM INVESTIMENTO**  
**ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
**CONDIÇÕES GERAIS**

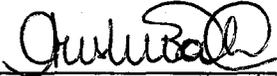
- 9.2 Os documentos discriminados neste Instrumento e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.
- 9.3 A publicação resumida do Termo de Cessão de Uso de Área ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela INFRAERO até vinte dias da sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no Art. 58 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INFRAERO.
- 9.4 Fica eleito como competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.5 Este Termo de Cessão de Uso de Área é assinado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Curitiba-PR, 01 de dezembro de 2017.

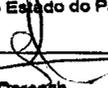
  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO FILIPE BERGMANN**  
**BARCELLOS**  
**CEDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**CLARA KIYOMI KIOSHIMA**  
**CESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Angela Cristina Balve*  
C.IDENT: *5785355-7/PR*

Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos,  
Aeroportos e Fronteiras no Estado do Paraná

  
\_\_\_\_\_  
NOME: *Sandra Regina Daronch*  
C.IDENT: *Matr. 1101485*